

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0456/2024

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

| Processo nº 5002489-78.2022.4.02.5102, |
|--|
| ajuizado por                           |
| neste ato representada por             |

Trata-se de demanda inaugurada em abril de 2022, com pleito à inicial, do produto **Canabidiol 5000mg/100mL** (Charlotte Web Hemp Extract).

Inicialmente, resgata-se que para o presente processo, este Núcleo emitiu em 03 de maio de 2022, o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0359/2022 (*Evento 18*), com informações referentes ao produto pleiteado - **Canabidiol 5000mg/100mL** (Charlotte Web Hemp Extract).

Após a emissão do parecer técnico supradito, foi acostado documento médico (Evento 108\_LAUDO2\_Páginas 1/2) datado de 19 de dezembro de 2023, emitido pela médica informando que o Autor se encontra em acompanhamento neurológico com quadro de **epilepsia** farmacoressistente focal não estrutural associado a **transtorno do espectro autista** grave com alteração comportamental e agressividade, que impossibilitam vida diária independente e compromete sua qualidade de vida. Foi participado pela médica assistente, tratamento atual com Carbamazepina, Fenobarbital, Clobazam e **Canabidiol 5000mg/100mL** (Charlotte Web Hemp Extract).

Após início do Canabidiol houve completo controle de suas crises e melhora comportamental. Desse modo, foi indicado ao Requerente a manutenção do uso do **Canabidiol 5000mg/100mL** (Charlotte Web Hemp Extract) por tempo indeterminado.

Foi relatado ainda que as formulações a base de *cannabis*, apesar de aparentemente similares, possuem diluentes diferentes, associação de terpenos distintos, além de diversas fromas de extração e uso de derivados com grau farmacêutico ou não. Tais diferenças implicam em formulações diferentes com absorção e efeitos distintos. Assim, a médica assistente declara impossibilidade de intercambialidade entre formulações, uma vez que o Autor apresentou resposta positiva com o **Canabidiol 5000mg/100mL** (Charlotte Web Hemp Extract). A substituição pode provocar o retorno das crises.

Em atenção ao Despacho/Decisão Judicial (*Evento 155*), para informar se as formulações dos medicamentos Canadibiol 200mg/mL (Prati-Donaduzzi) e **Canabidiol 5000mg/100mL** (Charlotte Web Hemp Extract) possuem diferenças acentuadas que possam interferir no tratamento de pessoas acometidas da mesma molestia que o Autor, indicando a eventual prejudicialidade e agravamento do quadro de saúde na adoção/substitução de um ou outro fármaco em questão, insta elucidar que:

• Com base nas definições e conceitos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o **produto farmacêutico intercambiável corresponde** ao equivalente terapêutico de um medicamento de referência, <u>comprovados</u>, <u>essencialmente</u>, <u>os mesmos efeitos de eficácia e segurança</u><sup>1</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Conceitos e definições. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/medicamentos/conceitos-e-">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/medicamentos/conceitos-e-</a>



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Para estabelecer uma correlação entre os produtos à base de *cannabis* e a possível intercambialidade entre si, faz-se necessário elucidar alguns pontos:
  - ✓ No que tange à matéria prima para a fabricação dos produtos à base de *cannabis* as sumidades floridas, elucida-se que atualmente, o número total de constituintes identificados extraídos da *cannabis* totalizam 545 compostos, que variam em proporções entre si².
  - ✓ O processo de domesticação das subespécies de *cannabis sativa* resultaram em mais de 3 mil variedades agronômicas diferentes, cada qual com combinações variadas de canabinóides e outros compostos químicos. Assim, pode-se observar produtos finais diferentes com respostas terapêuticas diversas³.
  - ✓ Dentre os canabinóides isolados da *cannabis sativa*, elencam-se os mais estudados atualmente: **canabidiol** (CBD), **delta-9-tetrahidrocanabinol** (Δ9-THC), delta-8-tetrahidrocanabinol (Δ8-THC), canabigerol (CBG), canabicromeno (CBC), canabinodiol (CBND), canabielsoína (CBE), canabiciclol (CBL), canabinol (CBN) e canabitriol (CBT)².
- A alta variabilidade dos teores de canabinoides, principalmente nos extratos de origem nacional onde <u>não se tem teores indicativos nos rótulos</u>, dificulta o estabelecimento de uma correlação entre os produtos à base de *cannabis* disponíveis no mercado brasileiro e internacional<sup>4</sup>.
- Um estudo recente sobre a quantificação de canabinoides em diversos extratos medicinais de *cannabis*, apontou que os perfis dos produtos nacionais não são comparáveis com os extratos importados. Além dos extratos oleosos nacionais não apresentarem teores de CBD equivalentes com os determinados nos importados, ainda apresentaram teores de CBDA e THCA maiores<sup>4</sup>.
- O referido estudo também apontou que a composição e teores de canabinoides dos produtos importados diferem dos produtos nacionais, enquanto todos os importados apresentaram perfil de extratos de cânhamo, a maioria dos produtos nacionais apresentou perfil de extratos de maconha<sup>4</sup>.
  - ✓ Variedades com teores de THC superiores ao de CBD são classificadas como maconha e sujeitas a maior controle devido à propriedades psicoativas do THC, enquanto variedades com teores de CBD superiores ao de THC são classificadas como cânhamo e permitidas na produção de fibras, suplementos alimentares e cosméticos desde que o teor de THC seja ≤ 0,3%<sup>4</sup>.
- Desse modo, ao contrário dos medicamentos convencionais, que normalmente são compostos por um único ingrediente ativo, os medicamentos botânicos podem conter vários ingredientes ativos<sup>5</sup>. Assim, em face à variação quantitativa dos canabinóides e

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Welling MT, Liu L, Hazekamp A, Dowell A, King GJ. Developing Robust Standardised Analytical Procedures for Cannabinoid Quantification: Laying the Foundations for an Emerging Cannabis-Based Pharmaceutical Industry. Med Cannabis Cannabinoids. 2019 Feb 25;2(1):1-13. Disponível em: <a href="https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8489335/">https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8489335/</a>. Acesso em: 22 mar. 2024.



definicoes#:~:text=Produto%20Farmac%C3%AAutico%20Intercambi%C3%A1vel%3A%20equivalente%20terap%C3%AAutico,efeito s%20de%20efic%C3%A1cia%20e%20seguran%C3%A7a>. Acesso em: 22 mar. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Pertwee, R.G. Handbook of Cannabis. Institute of Medical Sciences. University of Aberdeen, UK.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. Jornal Observa Maconha. Maio 2020. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://caec.diadema.unifesp.br/images/ObservMaconha-1.pdf">https://caec.diadema.unifesp.br/images/ObservMaconha-1.pdf</a>. Acesso em: 22 mar. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Carvalho, V. M., Aguiar, A. F. L., Baratto, L. C., Souza, F. L. C., & Rocha, E. D.. (2020). QUANTIFICAÇÃO DE CANABINOIDES EM EXTRATOS MEDICINAIS DE Cannabis POR CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA EFICIÊNCIA. Química Nova, 43(1), 90–97. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/qn/a/6m5kjsS6knzJD5xyKj9thgr/#">https://www.scielo.br/j/qn/a/6m5kjsS6knzJD5xyKj9thgr/#</a>>. Acesso em: 22 mar. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

outros constituintes ativos presentes na maconha, **a intercambialidade não é prevista para os produtos de** *cannabis*<sup>6</sup>.

Desse modo, não é possível estabelecer garantia de eficácia no tratamento do Autor ao substituir o Canabidiol 5000mg/100mL (Charlotte Web Hemp Extract) pelo Canabidiol 200mg/mL do laboratório farmacêutico Prati Donaduzzi®.

Esclarecidos os apontamentos solicitados no *Evento 155*, adicionalmente, este Núcleo informa que no documento médico mais recente acostado aos autos (Evento 108\_LAUDO2\_Páginas 1/2), foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (**CID-10**): G40.2 — epilepsia e síndromes epilépticas sintomáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises parciais complexas e F84 — transtornos globais do desenvolvimento.

Ainda no referido documento médico foi mencionado que "... o Autor se encontra em acompanhamento neurológico com quadro de epilepsia farmacoressistente focal não estrutural associado a transtorno do espectro autista grave com alteração comportamental e agressividade...".

Diante do novo diagnóstico atribuído ao Requerente – *transtorno do espectro autista* grave com alteração comportamental e **agressividade**, este Núcleo apresenta a seguinte informação:

- O Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo<sup>7</sup>, disposto na Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios do protocolo, o medicamento Risperidona 1mg e 2mg (comprimido). O Protocolo Ministerial não prevê outra linha de tratamento.
- Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que o Autor <u>não está cadastrado</u> no CEAF para a retirada do medicamento padronizado.
- Não há, nos documentos médicos avaliados por este Núcleo, menção ao uso ou contraindicação do medicamento preconizado no PCDT supracitado. Desse modo, solicitase à médico assistente que avalie a inclusão da Risperidona no plano terapêutico da Requerente.
  - ✓ Caso positivo, para seu acesso, estando dentro dos <u>critérios para dispensação</u>, e ainda cumprindo <u>o disposto</u> nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, a representante legal do Autor poderá <u>solicitar cadastro</u> junto ao CEAF, através do comparecimento à Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva, situada Avenida Jansem de Mello, s/nº São Lourenço, Niterói,, munida da seguinte documentação: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419\_portal-portaria\_conjunta\_7\_comportamento\_agressivo\_tea.pdf">https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419\_portal-portaria\_conjunta\_7\_comportamento\_agressivo\_tea.pdf</a>>. Acesso em: 22 mar. 2024.



6

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Autorização Sanitária de Produtos de Cannabis. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/educacaoepesquisa/webinar/medicamentos/arquivos/perguntas-e-respostas-autorizacao-sanitaria-de-produtos-de-cannabis.pdf">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/educacaoepesquisa/webinar/medicamentos/arquivos/perguntas-e-respostas-autorizacao-sanitaria-de-produtos-de-cannabis.pdf</a>>. Acesso em: 22 mar. 2024.

Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 60 dias (<u>validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98</u>). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT

É o Parecer

Encaminha-se ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para ciência.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica CRF-RJ 21.047 ID. 5083037-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

